Fundação Casa Da Cultura

Departamento de Agente de Contratação

EDITAL

Processo nº 050909204.000048/2026-96

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026/CEL - FCCM

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE EM ARÉA DO MUSEU FRANCISCO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, PRAÇA DUQUE DE CAXIAS.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO TERMO DE CONTRATO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Concorrência Eletrônica.

Critério de julgamento: Maior Oferta, correspondente ao maior valor de outorga mensal.

Data de início de entrega de propostas: 24/09/2026

Data e horário limite para entrega de propostas: 20/10/2026 às 08h59min (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: 20/10/2026 às 09h00 (horário oficial de Brasília)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Código da UASG: 930972

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Fundação Casa da Cultura de Marabá/FCCM, por meio do Coordenação Especial de Licitações/CEL, sediada à Folha 31, Quadra especial, Lote 01, bairro Nova Marabá, Marabá/Pa , CEP: 68.507-670, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA, CORRESPONDENTE AO MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL** , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE EM ARÉA DO MUSEU FRANCISCO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, PRAÇA DUQUE DE CAXIAS** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Não será concedido nesta licitação o tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas de que tratam os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista que o objeto da presente licitação constitui concessão onerosa de uso de bem público para exploração de atividade econômica por particular, e não aquisição de bens ou contratação de serviços/obras pela Administração — hipóteses às quais se destina o tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante/Concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante/Concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.6 e 3.7.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.6 e 3.7.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da concessionária a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacoes@fundacaocasadaculturamaraba.org.**

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. é vedado ao licitante apresentar **valor inferior** ao lance por ele próprio já registrado no sistema;

5.9. O valor final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor Unitário expresso em Reais (R$);**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo **inferior ao mínimo estabelecido** para a contratação, devendo observar obrigatoriamente os parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.7.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior valor, os licitantes deverão observar o valor mínimo de referência previsto no Termo de Referência, podendo apresentar lances superiores livremente durante a fase de disputa, vedada apenas a oferta de valor inferior ao já registrado pelo próprio licitante no sistema.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá ofertar lance **de valor superior** ao último por ele próprio registrado no sistema, conforme o critério de julgamento adotado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta (lance) registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se automaticamente o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase aberta do modo de disputa aberto.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.5.2. empresas brasileiras;

7.26.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

7.30.1. **descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o agente de contratação comunicará ao licitante, no momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.**

7.30.2. **número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**

7.30.3. **endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**

7.30.4. **data de emissão;**

7.30.5. **nome completo e identificação do responsável;**

7.30.6. **Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;**

7.30.7. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;**

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.31. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global inferiores aos estimados, considerando o critério de julgamento adotado.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (http://www.cmep.maraba.pa.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. que apresentarem valor de outorga manifestamente incompatível com a capacidade de geração de receita do espaço concedido, de modo a indicar impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagamento mensal ao longo da vigência contratual;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.**

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras Públicas, **a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras Públicas quando for solicitado pelo Agente de Contrataçãp, com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

9.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) agente de contratação para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, devendo o **agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (94) 991184247**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09h00 horas às 16h00,** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9.1.1. **Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Agente de Contratação, conforme item anterior, deverão ser entregues à CEL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Especial de Licitação CEL/FCCM/PMM, com endereço à Folha 31, quadra especial, lote 01, bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-670, cidade de Marabá/PA - E-mail: licitacoes@fundacaocasadaculturamaraba.org, Marabá, Pará, no horário de 8h às 16h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal Compras Públicas.**

9.9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácias para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

OUTRAS DECLARAÇÕES

9.19. O licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (Modelo - Anexo).

9.20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da concessão é o estabelecido no item 1.7. do Termo de Referência.

10.6. O valor da outorga mensal permanecerá fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, **contados da data base do orçamento, qual seja 19/08/2026**.

10.7. Após esse período, o valor da outorga poderá ser reajustado anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor vigente da outorga.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de

habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

12.6. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contrato.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora Contratante/Concedente;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10.

12.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.20. A personalidade jurídica da concessionária infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da

aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a concessionária que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste Edital.

12.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.27. Considerando que a presente concessão onerosa de uso de espaço público não gera despesa para a Administração (item 14.1 do Termo de Referência), sendo a outorga mensal paga pela concessionária mediante transferência bancária com comprovante (itens 11.8 e 11.9 do Termo de Referência), não há, no âmbito deste certame, emissão de nota fiscal eletrônica pela concessionária em favor da Administração, não se aplicando a este objeto as disposições dos arts. 21 e 22 da IN nº 8/2026/TCM-PA relativas à consulta de validade e ao controle de cancelamento de nota fiscal eletrônica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.governotransparente.com.br/4466490,

www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Especial de Licitação:**licitacoes@fundacaocasadaculturamaraba.org**.

13.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Modelos

Documento assinado eletronicamente
Thais Lucena Cariello Martins
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá

Documento assinado eletronicamente por **Thais Lucena Cariello Martins**, **Presidente**, em 22/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2475064** e o código CRC **BBACA23E**.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE EM ARÉA DO MUSEU FRANCISCO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, PRAÇA DUQUE DE CAIXIAS** , a fim de atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/Restaurante nas dependências no Museu Francisco Coelho localizado Avenida Getulio Vargas na Praça Duque de Caixias.	12	Mês	R$ 533,33	R$ 6.399,96
				Valor Global	R$ 6.399,96

1.2. A presente outorga não se caracteriza como contratação de serviço comum pela Administração, mas como concessão onerosa do uso privativo de bem público municipal para exploração de atividade econômica por particular, sem transferência de domínio.

1.3. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas no Edital, observadas as exigências legais para o exercício da atividade objeto da concessão.

1.4. A concessionária realizará a exploração da atividade por sua conta e risco, será remunerada diretamente pelos consumidores e ficará obrigada ao pagamento mensal da outorga, inexistindo pagamento pela Fundação Casa da Cultura de Marabá pela operação da lanchonete/restaurante.

1.5. A seleção da concessionária será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação patrimonial municipal e as demais normas aplicáveis.

1.5.1. O critério de julgamento será o de maior oferta, correspondente ao maior valor de outorga mensal oferecido pela utilização do espaço público, respeitado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

1.6. O valor mínimo da outorga mensal será de R$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor mínimo anual de R$ 6.399,96, conforme laudo de avaliação mercadológica constante do processo.

1.6.1. O valor mensal devido pela concessionária corresponderá ao valor constante da proposta vencedora, não sendo admitida proposta inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração.

1.7. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Concessão e da entrega formal do espaço à concessionária, podendo ser prorrogado, mediante justificativa de interesse público, demonstração da vantagem para a Administração, avaliação do cumprimento das obrigações assumidas e observância da legislação municipal aplicável.

1.7.1. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação prévia da concessionária, avaliação da Administração e formalização por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

1.8. O valor da outorga mensal já contempla os custos referentes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica do espaço concedido, não sendo devido pela concessionária qualquer pagamento ou ressarcimento adicional à Administração a esses títulos, salvo nas hipóteses previstas no Termo de Concessão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de lanchonete e restaurante nas dependências do Museu Francisco Coelho, administrado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

2.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência de serviço de alimentação no local, circunstância que limita a permanência dos visitantes e reduz o potencial de utilização do equipamento cultural. A implantação do estabelecimento proporcionará melhores condições de atendimento ao público, servidores, colaboradores e participantes das atividades promovidas pela Fundação, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para a melhoria da experiência dos usuários.

2.3. A exploração da atividade será realizada por concessionária, por sua conta e risco, mediante pagamento de

outorga, cabendo-lhe a implantação, operação, manutenção e administração do estabelecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. O valor mínimo da outorga foi estabelecido com fundamento na pesquisa mercadológica materializada no **Relatório de Pesquisa de Preços**, constante dos autos do Processo SEI nº2320075, elaborado a partir da avaliação do potencial de exploração econômica do espaço.

2.5. A implantação do estabelecimento considera a estimativa de atendimento de aproximadamente **1.600 (mil e seiscentas) pessoas por mês**, entre visitantes, servidores, colaboradores e participantes das atividades desenvolvidas no Museu Francisco Coelho, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Para fins de planejamento da contratação, será considerado o valor anual estimado da outorga, sem prejuízo do valor que resultar da proposta vencedora.

Justificativa para repetição do procedimento

2.7. A presente contratação decorre da necessidade de realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista que a **Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 – CEL/FCCM**, Processo nº **050909597.000066/2025-11-PMM**, foi declarada fracassada, não sendo possível a celebração da concessão pretendida.

2.8. Após a análise do certame anterior, procedeu-se à reavaliação da contratação, permanecendo evidenciada a necessidade administrativa de disponibilizar serviço de alimentação nas dependências do Museu Francisco Coelho, mediante concessão onerosa de uso do espaço público.

2.9. A exploração do espaço por particular mostra-se mais vantajosa para a Administração, por permitir a oferta de serviços de alimentação aos usuários do equipamento cultural sem a necessidade de estrutura própria para operação do estabelecimento, transferindo à concessionária os riscos inerentes à atividade econômica e assegurando, simultaneamente, a adequada utilização do espaço público e a geração de receita patrimonial ao Município.

2.10. A realização de novo procedimento licitatório busca viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público, permanecendo inalterada a necessidade que motivou a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DA CONCESSÃO DE USO

3.11. A solução consiste na concessão onerosa de uso de espaço público localizado nas dependências do Museu Francisco Coelho, destinado à instalação e exploração comercial de lanchonete e restaurante, visando oferecer serviço de alimentação aos visitantes, servidores, colaboradores e participantes das atividades promovidas pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

3.12. O ciclo de vida da concessão compreende a entrega formal do espaço à concessionária, a implantação do estabelecimento, a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento, o fornecimento dos equipamentos, mobiliários e utensílios de sua responsabilidade, a exploração regular da atividade durante a vigência da concessão, a manutenção das instalações, o pagamento da outorga e dos encargos previstos no Termo de Concessão, bem como a desocupação e devolução do imóvel ao término da vigência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.13. A exploração será realizada por conta e risco da concessionária, que será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços, cabendo à Administração a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, da adequada utilização do espaço público e da observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança e de preservação do patrimônio público.

3.14. O espaço objeto da concessão corresponde à área destinada ao funcionamento da lanchonete e restaurante nas dependências do Museu Francisco Coelho, compreendendo as instalações existentes e os bens disponibilizados pela Administração, conforme inventário e laudo de vistoria que integrarão o Termo de Concessão.

3.15. A solução deverá assegurar o funcionamento regular do estabelecimento durante toda a vigência da concessão, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A concessionária deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a exploração da atividade, observando, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.1. Durante toda a vigência da concessão deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - priorizar a utilização de utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis, reduzindo o uso de plásticos

descartáveis;

II - realizar a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos, em conformidade com a legislação vigente;

III - promover a coleta e destinação adequada do óleo vegetal utilizado, mediante empresa ou entidade devidamente licenciada, sempre que aplicável;

IV - adotar medidas para o uso racional de água e energia elétrica;

V - priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos alimentícios de fornecedores locais e regionais, observada a disponibilidade de mercado e a viabilidade econômica;

VI - manter as instalações em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Subconcessão, cessão ou transferência

4.1.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subconcessão, total ou parcial, da exploração do objeto da concessão, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório

Garantia da contratação

4.2. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e nas condições previstos no Termo de Concessão de Uso.

4.2.1. A concessionária vencedora poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, observadas as disposições do Edital.

4.4. Quando adotadas as modalidades de caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

4.5. Na hipótese de suspensão da execução da concessão por determinação da Administração ou em razão de inadimplemento desta, a concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou promover o endosso da apólice de seguro até a autorização para retomada da execução ou a regularização da situação pela Administração.

4.6. A garantia permanecerá vigente durante toda a execução da concessão e será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela concessionária, na forma estabelecida no Termo de Concessão de Uso.

Vistoria

4.7. A vistoria prévia do espaço objeto da concessão possui caráter **facultativo** e tem por finalidade permitir aos interessados o pleno conhecimento das condições físicas, das instalações e das peculiaridades do imóvel, subsidiando a elaboração da proposta.

4.8. Os interessados poderão realizar vistoria, acompanhados por servidor designado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, de segunda a sexta-feira, das **9h às 16h**, mediante agendamento prévio pelo telefone **(94) 99118-4247**.

4.9. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados, de forma a assegurar a igualdade de condições entre os licitantes.

4.10. A vistoria poderá ser realizada pelo próprio interessado, quando pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, admitida, em ambos os casos, a designação de representante formalmente autorizado.

4.11. A realização da vistoria será comprovada mediante **Atestado de Vistoria**, emitido e assinado pelo servidor responsável. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições do espaço objeto da concessão e das peculiaridades necessárias à formulação de sua proposta, assumindo integral responsabilidade por sua decisão.

4.12. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do imóvel, das instalações ou de quaisquer elementos que possam influenciar a execução da concessão, permanecendo a concessionária responsável pelos riscos decorrentes de sua opção.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado entre a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM e a licitante vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais normas aplicáveis.

5.2. A pessoa física ou jurídica vencedora será convocada para assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2.1. Quando a vencedora for pessoa física, a assinatura do Termo de Concessão de Uso e o início da exploração da atividade ficarão condicionados à apresentação das inscrições, registros, alvarás, licenças e demais documentos exigidos pela legislação para o regular exercício da atividade econômica.

5.3. O Termo de Concessão poderá contemplar as condições constantes da proposta vencedora que representem vantagem para a Administração, desde que compatíveis com o objeto da concessão, não alterem as condições estabelecidas no edital e sejam expressamente aceitas pela Administração.

5.4. O Termo de Concessão de Uso será formalizado, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital das partes, na forma da legislação vigente.

5.5. No ato da assinatura, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência da concessão, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Concessão de Uso, ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

5.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do Termo de Concessão de Uso, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

5.8. Deverá ser prestada garantia da contratação de que trata o item 4.2 e seguintes deste termo, nas condições estipuladas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução da concessão

6.1. A execução da concessão observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão de Uso.

6.2. A concessionária deverá iniciar a exploração da atividade no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da assinatura do Termo de Concessão de Uso e da entrega formal do espaço pela Administração.

6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por até **30 (trinta) dias**, mediante solicitação formal da concessionária, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.4. O início da exploração da atividade ficará condicionado à apresentação das inscrições, registros, alvarás, licenças e demais autorizações exigidas para o regular exercício da atividade, conforme a condição da concessionária e a legislação aplicável.

Entrega do espaço

6.5. O espaço objeto da concessão será entregue mediante **Termo de Entrega** e **Laudo de Vistoria**, que integrarão o Termo de Concessão de Uso.

6.6. A área será disponibilizada em condições adequadas de utilização, compreendendo as instalações civis, elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias existentes.

6.7. A partir da assinatura do Termo de Entrega, a concessionária assumirá a responsabilidade pela guarda, conservação e utilização do espaço e dos bens disponibilizados, respondendo pelos danos decorrentes de sua utilização, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Instalações físicas, equipamentos e materiais

6.8. A Administração disponibilizará à concessionária os equipamentos e bens relacionados no inventário abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO
2	Fogão cooktop 1Q por indução	2020
1	Forno elétrico Sonetto inox 44L	2020
1	Cafeteira Oster Primalatte	2020
1	Micro-ondas Eletrolux 31L	2020
1	Freezer Gelopar – GPTU - 40	2020
1	Vitrine Quente/Fria Gelopar – GQRA-140R	2020
51	Xicaras com pires Pequenas	2020
51	Xicaras com pires Grandes	2020
5	Mesa quadrada de madeira	2020
19	Cadeira de madeira	2020
3	Mesa quadrada amarela de madeira	2020
11	Cadeira quadrada amarela de madeira para mesa	2020
1	Mesa redonda de madeira	2020
4	Cadeira para mesa redonda de madeira	2020
2	Garda-sol branco	2020
1	Balcão L madeira/marmore com 4 gavetas e 6 portas	2020
1	Criado mudo gaveteiro com três gavetas preto	2020
1	Mini balcão madeira/marmore com duas prateleiras/ Anexo Balcão L	2020

6.9. Os equipamentos e materiais não disponibilizados pela Administração deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela concessionária, às suas expensas, durante toda a vigência da concessão.

6.10. Compete à concessionária fornecer todos os móveis, equipamentos, utensílios, eletrodomésticos, eletroportáteis, materiais de consumo, utensílios de cozinha, materiais de limpeza, descartáveis e demais itens necessários ao funcionamento da lanchonete e restaurante.

Adequações do espaço

6.11. As adequações necessárias à implantação do estabelecimento somente poderão ser executadas mediante autorização prévia da Administração.

6.12. As intervenções realizadas pela concessionária correrão às suas expensas, observadas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

6.13. A disposição de mesas, cadeiras, balcões, equipamentos e demais elementos deverá assegurar a livre circulação de pessoas, respeitar as rotas de acesso e observar as normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndios.

Preservação do imóvel e responsabilidade por danos;

6.14. A concessionária não poderá realizar obras, reformas, instalações, perfurações, alterações de layout fixo ou qualquer intervenção nas estruturas e nos elementos históricos do imóvel sem prévia autorização escrita da Administração e, quando necessário, dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural.

6.15. A concessionária deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, a segurança ou a conservação do imóvel e dos bens disponibilizados.

6.16. A concessionária deverá permitir o acesso da Administração e dos profissionais por ela indicados para realização de vistorias, manutenções, reparos ou intervenções de conservação e restauro.

6.17. Os danos decorrentes de uso inadequado ou de intervenção não autorizada serão integralmente reparados pela concessionária, às suas expensas, conforme orientação da Administração e dos órgãos de preservação competentes.

6.18. Em situações emergenciais que possam comprometer a integridade estrutural ou patrimonial do imóvel, a Administração poderá realizar imediatamente as intervenções necessárias, comunicando a concessionária tão logo seja possível.

6.19. A concessionária responderá pelos danos causados ao imóvel, aos bens disponibilizados, ao patrimônio público e a terceiros em decorrência da exploração da atividade.

6.20. A concessionária deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer dano estrutural, acidente, incêndio, princípio de incêndio ou ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários ou do patrimônio público.

Funcionamento

6.21. O funcionamento da lanchonete e do restaurante deverá observar os horários estabelecidos pela

Administração.

6.21.1. O restaurante funcionará, ordinariamente, das **11h30 às 14h30**.

6.21.2. A lanchonete funcionará, ordinariamente, das **8h às 11h** e das **15h às 17h**.

6.22. Em razão da realização de eventos, atividades institucionais, manutenções, situações emergenciais ou de circunstâncias que possam comprometer a segurança do imóvel, dos usuários ou o regular funcionamento do Museu Francisco Coelho, a Administração poderá, mediante comunicação prévia à concessionária, alterar temporariamente os horários de funcionamento ou restringir o atendimento ao público externo.

Utilização do espaço

6.23. O espaço concedido deverá ser utilizado exclusivamente para instalação e exploração comercial de lanchonete e restaurante, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem autorização prévia da Administração.

6.24. Os valores das refeições, lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos consumidores à concessionária, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

6.25. É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cuja venda seja incompatível com a finalidade institucional do Museu Francisco Coelho.

Requisitos operacionais

6.26. A concessionária deverá:

I - disponibilizar equipe em número suficiente para assegurar o adequado funcionamento do estabelecimento;

II - manter responsável técnico, quando exigido pela legislação;

III - observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, tributárias, consumeristas e de segurança aplicáveis;

IV - manter o estabelecimento em perfeitas condições de limpeza, organização e conservação;

V - utilizar matérias-primas de qualidade e observar as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na legislação sanitária;

VI - disponibilizar cardápio variado, compatível com a proposta apresentada na licitação;

VII - identificar adequadamente alimentos que contenham glúten, lactose ou outros componentes cuja informação seja exigida pela legislação vigente;

VIII - manter todas as licenças necessárias ao funcionamento válidas durante toda a vigência da concessão.

Fornecimento de refeições e lanches

6.27. Normas aplicáveis

6.27.1. A concessionária deverá observar, durante toda a vigência da concessão, a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e comercialização de alimentos, especialmente:

a) Resolução CNNPA nº 33/1977;

b) Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

c) Resolução RDC ANVISA nº 216/2004;

d) demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Preparo e qualidade dos alimentos

6.28. A preparação, manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos deverão observar rigorosamente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

6.29. As matérias-primas e ingredientes deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e provenientes de fornecedores regularmente estabelecidos.

6.30. Todos os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior.

6.31. Não será permitida a utilização de frios adquiridos fatiados a granel, devendo permanecer em suas embalagens originais até o momento do preparo.

Cardápio

6.32. A concessionária deverá disponibilizar cardápio variado, compatível com a proposta apresentada na licitação.

6.32.1. Diariamente deverão ser disponibilizadas opções variadas de lanches, incluindo, no mínimo:

a) sanduíches;

b) salgados;

c) bolos;

d) doces;

e) bebidas quentes;

f) bebidas geladas.

6.33. Os produtos obrigatórios deverão constar em cardápio afixado em local visível ao público.

6.34. A lanchonete deverá disponibilizar opções **light** e **diet**, sempre que compatíveis com a natureza do estabelecimento.

6.35. Os lanches preparados no estabelecimento deverão ser produzidos no mesmo dia de sua comercialização.

Atendimento aos usuários

6.36. O restaurante deverá disponibilizar diariamente:

a) guardanapos;

b) canudos biodegradáveis;

c) sachês individuais de açúcar;

d) adoçante;

e) molhos diversos;

f) azeite de oliva;

g) aceto balsâmico;

h) sal;

i) molhos para saladas.

6.36.1. Sempre que possível, esses produtos deverão ser disponibilizados em recipientes apropriados com dosador.

6.36.2. As preparações que contenham glúten ou lactose deverão ser identificadas conforme a legislação vigente.

Recursos humanos

6.37. A concessionária será responsável pela execução da atividade, diretamente ou por meio de profissionais por ela contratados, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes, inexistindo qualquer vínculo com a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

6.38. Quando exigido pela legislação, a concessionária deverá manter profissional legalmente habilitado para o acompanhamento das atividades de alimentação e nutrição.

6.39. A concessionária deverá indicar um responsável pela execução da concessão, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.40. Os profissionais que atuarem no estabelecimento, inclusive a própria concessionária quando pessoa física, deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, quando couber, bem como manter adequada higiene pessoal e utilizar vestimentas e calçados compatíveis com a atividade desempenhada.

Higiene e segurança alimentar

6.41. A preparação, manipulação, armazenamento e comercialização dos alimentos deverão observar integralmente a legislação sanitária aplicável, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas vigentes.

6.42. As instalações, equipamentos, utensílios e mobiliários deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, higiene e limpeza durante toda a vigência da concessão.

6.43. O responsável pelo recebimento de pagamentos e pela operação do caixa deverá observar os procedimentos de higienização e segurança previstos na legislação sanitária antes de manipular alimentos.

6.44. Quando exigido pela legislação sanitária, a concessionária deverá manter controle periódico de pragas e vetores, conservando os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.

6.45. Os resíduos produzidos deverão ser acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Prazo de atendimento

6.46. Os pedidos de lanches e bebidas preparados no momento deverão ser atendidos em prazo razoável, compatível com a natureza do produto e com o fluxo de usuários, preferencialmente em até 15 (quinze) minutos.

Fiscalização

6.47. A Administração acompanhará a execução da concessão por meio de servidor designado, podendo realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

6.48. Constatada qualquer irregularidade na exploração do espaço ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a concessionária será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Encerramento da concessão

6.49. Encerrada a vigência da concessão, a concessionária deverá desocupar o imóvel, devolver os bens disponibilizados pela Administração e entregar o espaço nas condições registradas no Laudo de Vistoria Inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.50. A devolução será formalizada mediante Termo de Recebimento Definitivo e Laudo de Vistoria Final.

6.51. Os bens disponibilizados pela Administração deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Extinção da concessão

6.52. A concessão extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Concessão de Uso, especialmente pelo término do prazo de vigência, rescisão, anulação ou revogação.

Localização da área de concessão




PALACETE
AUGUSTO DIAS







7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. entregar o espaço objeto da concessão e os bens relacionados no inventário nas condições previstas neste Termo de Referência;

7.2. Igarantir à concessionária o uso regular do espaço durante a vigência da concessão, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no Termo de Concessão de Uso;

7.3. acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio dos servidores designados;

7.4. analisar os pedidos de autorização para reformas, adequações e benfeitorias no espaço concedido;

7.5. comunicar à concessionária as irregularidades constatadas e, quando cabível, conceder prazo para sua regularização;

7.6. aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Concessão de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.7. manter sob sua responsabilidade os tributos incidentes sobre a propriedade do imóvel, quando legalmente devidos pelo proprietário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão de Uso:

8.1.1. utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

8.1.2. iniciar e manter a exploração da atividade nas condições, prazos e horários estabelecidos;

8.1.3. conservar o espaço, as instalações, os equipamentos e os bens disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua utilização;

8.1.4. manter válidas todas as licenças, alvarás, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade;

8.1.5. cumprir a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, tributária, consumerista e as demais normas aplicáveis;

8.1.6. manter o estabelecimento em adequadas condições de funcionamento, higiene, limpeza, organização e conservação;

8.1.7. efetuar o pagamento da outorga nos prazos e condições estabelecidos;

8.1.8. permitir o acesso da fiscalização e atender às determinações da Administração;

8.1.9. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da concessão ou a integridade do imóvel;

8.1.10. não realizar reformas, adequações ou benfeitorias sem autorização prévia da Administração;

8.1.11. responder pelos encargos, obrigações e responsabilidades decorrentes da exploração da atividade;

8.1.12. restituir o espaço e os bens disponibilizados ao término da concessão, nas condições previstas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1. O Termo de Concessão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento, respondendo cada parte pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 383/2023 e nas demais normas municipais aplicáveis.

9.3. As comunicações entre a Administração e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema oficial ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.

9.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, a Administração poderá realizar reunião inicial com a concessionária para apresentar as obrigações assumidas, os procedimentos de fiscalização, os canais de comunicação e as consequências decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

Representante da concessionária

9.5. Antes do início da exploração da atividade, a concessionária deverá indicar formalmente um responsável pela execução da concessão, com poderes para representá-la perante a Administração, receber comunicações e notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Quando a concessionária for pessoa física, poderá indicar a si própria como responsável pela execução da concessão.

9.7. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do representante indicado quando sua atuação comprometer o acompanhamento ou a regular execução da concessão.

9.8. A indicação do representante não afasta a responsabilidade direta da concessionária pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Concessão de Uso.

Fiscalização da concessão

9.9. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 404/2023.

9.10. A fiscalização abrangerá os aspectos operacionais, patrimoniais, administrativos, financeiros e sanitários relacionados à exploração do espaço público concedido, visando assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão de Uso.

9.11. A concessionária deverá permitir o acesso dos gestores, fiscais e demais agentes públicos autorizados às instalações objeto da concessão, sempre que necessário ao exercício da fiscalização, bem como disponibilizar as informações e documentos solicitados.

9.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela exploração da atividade, pela conservação do imóvel e dos bens disponibilizados, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

9.13. A fiscalização contratual exercida pela Administração não substitui nem afasta a competência dos órgãos de vigilância sanitária, ambiental, tributária, de defesa do consumidor, de proteção do patrimônio cultural e dos demais órgãos competentes.

9.14. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Art. 2º da IN 8/2026/TCM/PA):

9.14.1. A gestão do Termo de Concessão de Uso será exercida pela servidora **Izanne Carvalho Barbosa** , Historiador, Matricula nº65822, que representará a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.14.2. Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente de gestão o(a) servidor(a) Sr.(a) **Thiago Paixão da Silva** Diretor Administrativo, Portaria nº076/2025-FCCM, lotado(a) na Fundação Casa da Cultura de Marabá.

9.14.3. A fiscalização administrativa do Termo de Concessão será realizada pela Servidor, **Ismael Mota de Oliveira**, Chefe de Gabinete , Matricula nº 64943, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º da IN 08/2026/TCM/PA.

9.14.4. A fiscalização técnica/Setorial do Termo de Concessão será realizada Servidor, **Wellington Pereira Mota ,** Museólogo, Matricula nº65.818, conforme o art. 17 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º da IN 08/2026/TCM/PA.

Fiscalização Técnica

9.15. A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe:

9.15.1. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Termo de Concessão de Uso, subsidiando-o com informações pertinentes às suas atribuições, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.2. acompanhar a execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão de Uso, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021; art. 17, inciso VI, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.3. registrar no histórico de gerenciamento da concessão todas as ocorrências relacionadas à sua execução, consignando os fatos relevantes e as providências necessárias à regularização das irregularidades verificadas, nos termo do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.4. emitir notificações à concessionária para correção das irregularidades constatadas, fixando prazo para seu saneamento, nos termos do art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.5. comunicar ao Gestor do Termo de Concessão de Uso as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.6. comunicar imediatamente ao Gestor do Termo de Concessão de Uso as ocorrências que possam comprometer a execução da concessão ou causar prejuízo ao patrimônio público, conforme o art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.7. informar ao Gestor do Termo de Concessão de Uso, em tempo hábil, o término da vigência da concessão, para adoção das providências necessárias, conforme o art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.15.8. acompanhar a conservação do imóvel, das instalações e dos bens disponibilizados pela Administração, registrando as ocorrências verificadas e comunicando ao Gestor eventual necessidade de intervenção. Art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa

9.16. A fiscalização administrativa será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe:

9.16.1. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Termo de Concessão de Uso, subsidiando-o com informações pertinentes às suas atribuições. Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.16.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da concessionária durante toda a vigência da concessão. Art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.16.3. acompanhar a validade da garantia da contratação, quando exigida, e comunicar ao Gestor do Termo de Concessão de Uso eventual irregularidade. Art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.16.4. acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, documentais e contratuais assumidas pela concessionária, comunicando ao Gestor do Termo de Concessão de Uso as situações que demandem providências além de sua competência, nos termos do art. 18, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.16.5. acompanhar a formalização de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, alterações contratuais e demais atos administrativos relacionados ao Termo de Concessão de Uso. Art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.16.6. verificar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela concessionária, especialmente quanto ao pagamento da outorga mensal e demais encargos previstos no Termo de Concessão de Uso. Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.7. verificar a manutenção da validade das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos para o regular funcionamento da atividade, comunicando ao Gestor eventual irregularidade. Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.8. manter atualizados os registros administrativos relativos à execução da concessão e prestar as informações necessárias ao Gestor do Termo de Concessão de Uso. Art. 18, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscal Setorial

9.17. Caberá ao Fiscal Setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer, no âmbito de sua unidade ou área de atuação, as atribuições previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 404/2023, observadas as competências estabelecidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

9.18. Compete ao Gestor do Termo de Concessão de Uso:

9.18.1. coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da concessão, mantendo atualizados os registros formais da execução, das ocorrências, das notificações, das alterações contratuais e das prorrogações, quando houver, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública. Art. 16,

incisos II, IV e VI, do Decreto Municipal nº 383/2023; art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, bem como as providências adotadas durante a execução da concessão, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência. Art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.18.3. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, consolidando as informações prestadas pelos fiscais e promovendo as medidas necessárias à adequada execução do Termo de Concessão de Uso. Art. 16, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 383/2023; art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo visando à apuração de infrações e à aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais. Art. 16, inciso X, do Decreto Municipal nº 383/2023; art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.18.5. elaborar relatório final da execução da concessão, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, os resultados alcançados, as ocorrências relevantes e as recomendações para o aperfeiçoamento da gestão da concessão. Art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.18.6. acompanhar a vigência do Termo de Concessão de Uso, adotando, em tempo hábil, as providências necessárias para eventual prorrogação, encerramento da concessão ou realização de novo procedimento licitatório, quando cabível. Art. 16, incisos IV e VI, do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.18.7. encaminhar ao setor competente os documentos necessários à formalização de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à gestão do Termo de Concessão de Uso. Art. 16, incisos IV e X, do Decreto Municipal nº 383/2023.

10. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os riscos relacionados à concessão encontram-se identificados e tratados no Mapa de Riscos da Contratação – MRC (2069287), documento próprio integrante da instrução processual.

10.1.1. O MRC será acompanhado durante a execução da concessão e atualizado sempre que houver alteração relevante nos riscos ou nas respectivas medidas de tratamento.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA OUTORGA

11.1. A Administração acompanhará a execução da concessão por meio do gestor e dos fiscais designados, mediante vistorias, registros de ocorrências e demais evidências da execução, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão de Uso.

11.1.1. A avaliação considerará, especialmente:

I - funcionamento regular da lanchonete e do restaurante nos horários estabelecidos;

II - conservação, limpeza, organização e adequada utilização do espaço concedido;

III - cumprimento das normas sanitárias e demais exigências aplicáveis;

IV - manutenção das licenças e autorizações necessárias; e

V - pagamento regular da outorga.

11.2. As ocorrências verificadas durante a execução serão formalmente registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, comunicação ao gestor do contrato.

11.3. Constatada irregularidade, a concessionária será notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, quando cabível, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no Edital e no Termo de Concessão de Uso.

11.4. Poderá ser realizada pesquisa de satisfação dos usuários para avaliação da qualidade do atendimento e dos produtos ofertados, como instrumento complementar de acompanhamento da execução.

Prazo de Pagamento

11.5. Pela utilização do espaço público objeto da concessão, a concessionária pagará mensalmente à Fundação Casa da Cultura de Marabá a **outorga mensal**, correspondente ao valor ofertado pela licitante vencedora e homologado no procedimento licitatório.

11.6. A outorga vencerá no último dia útil de cada mês de competência.

11.7. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a concessionária às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Concessão de Uso, sem prejuízo da incidência dos encargos legais e contratuais cabíveis.

Forma de Pagamento

11.8. O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da Fundação Casa da Cultura de Marabá, cujos dados serão informados no Termo de Concessão de Uso.

11.9. A concessionária deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao Concedente até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente**, por meio do endereço eletrônico **convenio@fundacaocasadaculturamaraba.org** ou por outro canal oficial indicado pela Administração.

11.10. Os dados bancários para pagamento da outorga poderão ser alterados pela Fundação Casa da Cultura de Marabá durante a vigência da concessão, mediante comunicação formal à concessionária, sem necessidade de alteração do Termo de Concessão de Uso.

Tributos e Encargos

11.11. Os tributos incidentes sobre a propriedade do imóvel, inclusive aqueles de responsabilidade do proprietário, permanecerão a cargo da Fundação Casa da Cultura de Marabá, na qualidade de Concedente.

11.12. Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos decorrentes da exploração da atividade econômica desenvolvida pela concessionária, inclusive aqueles incidentes sobre sua receita, faturamento, prestação de serviços ou comercialização de produtos, serão de sua exclusiva responsabilidade, observada a legislação aplicável.

Indicadores objetivos de desempenho da contratada

11.13. Indicadores objetivos e aferíveis de desempenho da contratada, aptos a subsidiar a emissão do documento comprobatório de avaliação previsto no art. 11, X da IN nº 8/2026/TCM-PA:

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Consequência do descumprimento
Cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Administração	100% dos dias e horários estabelecidos, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas	Verificação pela fiscalização, registros de vistoria e/ou livro/relatório de ocorrências	Notificação para regularização e, em caso de reincidência, aplicação das sanções previstas no contrato
Manutenção da limpeza e conservação do espaço concedido	Manter o espaço permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de uso	Vistorias periódicas realizadas pela fiscalização	Notificação para correção imediata, podendo ensejar multa e demais sanções em caso de persistência
Cumprimento das normas sanitárias e de higiene	100% de conformidade com as normas sanitárias aplicáveis	Inspeções, relatórios de fiscalização e apresentação de documentos/licenças quando exigidos	Notificação, aplicação de sanções e, conforme a gravidade, suspensão ou extinção da concessão
Conservação e preservação do patrimônio público e das instalações do Museu	100% de preservação das instalações e bens públicos sob responsabilidade do concessionário	Vistorias periódicas e registros fotográficos/relatórios de fiscalização	Obrigação de reparar os danos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais medidas administrativas e legais cabíveis

Reajuste

11.14. O valor da outorga mensal permanecerá fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, **contados da data base do orçamento, qual seja 19/08/2026.**

11.15. Após esse período, o valor da outorga poderá ser reajustado anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor vigente da outorga.

11.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.17. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, será aplicada, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo-se a compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

11.18. Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

11.19. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.20. Na ausência de índice substituto, a Administração adotará outro índice oficial que melhor reflita a variação do

poder aquisitivo da moeda, mediante justificativa, observada a legislação vigente.

11.21. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A seleção do concessionário será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão participar da licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

12.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **maior oferta**, correspondente ao maior valor de **outorga mensal**, observado o valor mínimo fixado pela Administração.

12.4. Os licitantes apresentarão suas propostas e formularão seus lances sobre o valor da outorga mensal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.

Natureza da Contratação

12.5. A presente contratação tem por objeto a **concessão onerosa de uso de bem público**, formalizada mediante Termo de Concessão de Uso, destinada à exploração comercial de lanchonete e restaurante nas dependências do Museu Francisco Coelho.

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

12.7. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Habilitação jurídica

12.9. **Pessoa Física**

12.9.1. A pessoa física deverá apresentar:

12.9.1.1. documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;

12.9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, quando não constar do documento de identificação;

12.9.1.3. demais documentos eventualmente exigidos em lei para o exercício da atividade objeto da concessão.

12.10. **Pessoa Jurídica**

12.10.1. Conforme a natureza jurídica do licitante, deverão ser apresentados:

12.10.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.10.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

12.10.1.3. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da designação de seus administradores, quando cabível.

12.10.1.4. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da designação de seus administradores, quando cabível.

12.10.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com averbação no registro da sede da matriz.

12.10.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.11.1. **Pessoa Física e Pessoa Jurídica**

12.11.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;

12.11.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

12.11.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, **quando exigível**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.11.2. **Pessoa Jurídica**

12.11.2.1. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.11.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão, quando exigível;

12.11.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.11.3. **Pessoa Física**

12.11.3.1. declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, quando exigível, ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante o Regime Geral de Previdência Social.

Da participação de ME, EPP e equiparados

12.12. Não serão aplicáveis ao presente procedimento os benefícios previstos na legislação para participação e tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em razão da natureza jurídica e das características da concessão onerosa de espaço público, que não se amolda às hipóteses de contratação de bens ou serviços às quais tais benefícios se destinam.

Qualificação Econômico-Financeira

12.13. Pessoa Jurídica

12.13.1. A pessoa jurídica deverá apresentar:

12.13.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.13.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, apenas quando sua apresentação for obrigatória pela legislação aplicável.

12.14. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir o balanço patrimonial pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. **Pessoa Física**

12.15.1. A pessoa física deverá apresentar:

12.15.1.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, quando disponível.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente concessão onerosa corresponde à **outorga mensal mínima** fixada pela Administração para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências do Museu Francisco Coelho.

13.2. O valor estimado da outorga mensal é de **R$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

13.3. Considerando a vigência inicial de **12 (doze) meses**, o valor estimado da concessão é de **R$ 6.399,96 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao somatório das outorgas mensais.

13.4. O valor da outorga mensal constitui o valor mínimo para apresentação das propostas, admitindo-se apenas lances de valor igual ou superior ao estabelecido pela Administração.

13.5. O pagamento da outorga será efetuado mensalmente pela concessionária, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Concessão de Uso.

13.6. Caso sejam constatadas irregularidades que ocasionem prejuízo ao patrimônio público ou gerem despesas imputáveis à concessionária, esta responderá pelo respectivo ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Concessão de Uso.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente concessão onerosa de uso de espaço público não gera despesa para a Administração, razão pela qual **NÃO SE APLICA** a indicação de dotação orçamentária, sem prejuízo da arrecadação da receita decorrente da outorga mensal prevista neste Termo de Referência.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência e seus anexos não contêm informações passíveis de classificação quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

15.2. Assim, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que instruem a presente contratação poderão ser divulgados integralmente, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo eventualmente aplicáveis.

16. DECLARAÇÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO

16.1. **Declaro**, para fins de instrução processual, que o presente processo foi verificado quanto às disposições aplicáveis da IN nº 08/2026/TCM-PA, constando dos autos:

I - Mapa de Riscos da Contratação – MRC;

II - critérios objetivos de acompanhamento e avaliação da execução da concessão;

III - designação do Gestor e dos Fiscais, com definição de suas atribuições;

IV - observância da segregação de funções entre planejamento, seleção do concessionário e fiscalização da execução; e

V - previsão de registro e acompanhamento das ocorrências e dos riscos durante a execução.

Documento assinado eletronicamente
Fernanda do Nascimento Silva
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente
Mariana de Jesus dos Santos
Assessor técnico especial IV

Documento assinado eletronicamente
Patricia Machado Almeida
Assessor técnico especial X

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Thaís Lucena Cariello Martins
Presidente da FCCM

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050909204.000048/2026-96
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:	1/2026/CEL-FCCM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE EM ARÉA DO MUSEU FRANCISCO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, PRAÇA DUQUE DE CAXIAS.
SOLICITANTE:	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM
UASG:	930972

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do www.portaldecompraspublicas.com.br **e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete /Restaurante nas dependências no Museu Francisco Coelho localizado Avenida Getúlio Vargas na Praça Duque de Caxias.	Mês	12	R$ 533,33	R$ 6.399,96

Valor total estimado é de **R$ 6.399,96 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

	CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE EM ARÉA DO MUSEU FRANCISCO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, PRAÇA DUQUE DE CAXIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, com endereço na Rua Trezentos e Dois, Folha 30 Quadra 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68508-970, doravante denominada CONTRATANTE/CONCEDENTE, neste ato representada Presidente, Senhora Thais Lucena Cariello Martins, nomeada pela Portaria nº 1382/2025, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050909204.000048/2026-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº [digite aqui o número e ano do Concorrência Eletrônica], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE EM ARÉA DO MUSEU FRANCISCO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, PRAÇA DUQUE DE CAXIAS** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da concessionária;

1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Concessão e da entrega formal do espaço à concessionária, admitida prorrogação sucessiva, a critério da Administração, mediante prévia manifestação de interesse da concessionária, demonstração da vantajosidade para o Concedente e formalização por termo

aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação patrimonial municipal aplicável à concessão de uso de bens públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subconcessão do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da outorga devida pela concessionária ao Concedente é de R$..... (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora, do qual resulta o valor anual estimado de R$..... (.....), considerada a vigência inicial de 12 (doze) meses.

5.2. O valor da outorga já contempla os custos referentes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica do espaço concedido, nos termos do item 1.8 do Termo de Referência, não sendo devido pela concessionária qualquer pagamento ou ressarcimento adicional a esses títulos, salvo nas hipóteses previstas no Termo de Concessão de Uso.

5.3. O pagamento da outorga é devido mensalmente pela concessionária ao Concedente, independentemente do volume de vendas ou do faturamento auferido pela concessionária na exploração da atividade, não se aplicando a este ajuste apuração por quantitativos fornecidos, por se tratar de concessão remunerada por outorga fixa mensal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da outorga mensal pela concessionária ao Concedente observará o prazo e as condições definidos nos itens 11.5 a 11.10 do Termo de Referência, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da Fundação Casa da Cultura de Marabá, com envio do comprovante de pagamento no prazo ali estabelecido.

6.2. Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a receita auferida pela concessionária na exploração da atividade são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do item 11.12 do Termo de Referência, não incidindo sobre o pagamento da outorga mensal qualquer retenção tributária pelo Concedente, por se tratar de receita patrimonial arrecadada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá e não de pagamento a fornecedor de bens ou serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O valor da outorga mensal permanecerá fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, **contados da data base do orçamento, qual seja 19/08/2026.**

7.3. Após esse período, o valor da outorga poderá ser reajustado anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor vigente da outorga.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. São obrigações do Concedente:

8.2. Entregar o espaço objeto da concessão e os bens relacionados no inventário nas condições previstas no Termo de Referência e Laudo de Vistoria Inicial;

8.3. Garantir à concessionária o uso regular do espaço durante a vigência da concessão, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no Termo de Concessão de Uso;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio dos servidores designados;

8.5. Analisar os pedidos de autorização para reformas, adequações e benfeitorias no espaço concedido;

8.6. Comunicar à concessionária as irregularidades constatadas e, quando cabível, conceder prazo para sua regularização;

8.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Concessão de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.8. Manter sob sua responsabilidade os tributos incidentes sobre a propriedade do imóvel, quando legalmente devidos pelo proprietário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão de Uso:

9.1.1. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

9.1.2. Iniciar e manter a exploração da atividade nas condições, prazos e horários estabelecidos;

9.1.3. Conservar o espaço, as instalações, os equipamentos e os bens disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua utilização;

9.1.4. Manter válidas todas as licenças, alvarás, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade;

9.1.5. Cumprir a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, tributária, consumerista e as demais normas aplicáveis;

9.1.6. Manter o estabelecimento em adequadas condições de funcionamento, higiene, limpeza, organização e conservação;

9.1.7. Efetuar o pagamento da outorga nos prazos e condições estabelecidos;

9.1.8. Permitir o acesso da fiscalização e atender às determinações da Administração;

9.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da concessão ou a integridade do imóvel;

9.1.10. Não realizar reformas, adequações ou benfeitorias sem autorização prévia da Administração;

9.1.11. Responder pelos encargos, obrigações e responsabilidades decorrentes da exploração da atividade;

9.1.12. Restituir o espaço e os bens disponibilizados ao término da concessão, nas condições previstas neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a concessionária a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica da concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos da concessionária para com a Administração Contratante/Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a concessionária possua com o mesmo órgão ora Contratante/Concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em

lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. CONCEDENTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONCESSIONÁRIA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante/Concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não se aplica, conforme item 14.1. do Termo de Referência.

13.2. A presente concessão onerosa de uso de espaço público **não gera despesa para a CONCEDENTE**, razão pela qual não se aplica a indicação de dotação orçamentária.

13.3. A exploração do espaço ocorrerá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento de outorga mensal à Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, cuja receita será arrecadada e contabilizada na forma da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes à concessão onerosa de uso de bem público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito e dos contratos administrativos.

14.2. A Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor será observada pela CONCESSIONÁRIA nas relações de consumo decorrentes da exploração comercial da lanchonete e restaurante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Contratante/Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante/Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCEDENTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCEDENTE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

18.1. Considerando que a presente concessão onerosa de uso de espaço público não gera despesa para o Concedente (item 14.1 do Termo de Referência), sendo a outorga mensal paga pela concessionária mediante comprovante de transferência bancária (itens 11.8 e 11.9 do Termo de Referência), não há, no âmbito deste instrumento, emissão de nota fiscal eletrônica pela concessionária em favor do Concedente nem ordem de pagamento a ser liquidada, razão pela qual não se aplicam as disposições dos arts. 21 e 22 da IN nº 8/2026/TCM-PA relativas à consulta de validade e ao controle de cancelamento de nota fiscal eletrônica."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA, xx de xxxxx de xxxx.

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações pertinentes, são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Marabá sempre que houver alteração de dados cadastrais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal).

_____/_____ , ____ / _____ / _____

Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

Assinatura do Declarante